

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.090, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

Aplica multa e solicita a
interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.603/2000, referente à atividade de extração de saibro na Av. Automóvel Clube km 56, Parada Angélica, 3º distrito do município de Duque de Caxias, de responsabilidade do Sr. JAIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR,

CONSIDERANDO que o responsável não cumpriu as restrições da Licença de Instalação nº 216/2000, tendo iniciado a operação sem haver apresentando documentos indispensáveis e sem requerer a Licença de Operação,

CONSIDERANDO relatório elaborado pelo representante do Departamento de Recursos Minerais – DRM,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar o Sr. JAIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR multa no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por infringência aos artigos 84 e 85 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de extração de saibro na Av. Automóvel Clube km 56, Parada Angélica, 3º distrito do município de Duque de Caxias, de responsabilidade do Sr. JAIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que o mesmo seja regularizado junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidores – SLAP.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 20/11/01.